



Aprovado em 30ª Votação
Sessão do dia 06/05/14
1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 024/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Aprovado em 32ª Votação
Sessão do dia 06/05/14
1º Secretário

Aprovado em 19ª Votação
Sessão do dia 06/05/14

1º Secretário

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por prazo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, dentro do qual será permitida a recontração na mesma ou em outra função através de prévia autorização do Poder Legislativo.

§ 1º O número total dos profissionais da área de saúde a serem contratados serão 128 (cento e vinte e oito) vagas, sendo respectivamente 100 (cem) vagas para Agentes Comunitários de Saúde e 28 (vinte e oito) vagas para Agente de Combate a Endemias.

§ 2º A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias fica limitada ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação continua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

I – Prevenção e controle de doenças (Dengue, Chagas, Hipertensão, Diabetes, entre outras);

II – Combate a surtos endêmicos.

III – Admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, também em regime excepcional, necessários ao desenvolvimento de atividades de programas e convênios ou



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 024/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014.

contratos firmados com a União, os Estados e outros Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;

IV – Atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas à área da saúde;

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise de currículos e posterior entrevista com os selecionados.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, 06 em 05 de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 024/2014, DE 05 DE MAIO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embora os contratos especiais temporários, para atender a necessidades de interesse transitório, estejam sendo, na maioria das hipóteses, evitados por todas as administrações, todavia, vez por outra, não há como tangenciar situações prementes, que impõem o recurso aos mesmos. Tanto que, no caso presente, vê-se esta Administração em quadro de emergência, onde outra alternativa não se lhe oferece senão a da medida proposta.

Isto decorre, em ponto maior, da inexistência de concursados que possam ser requisitados. E até que se promova o concurso, o único recurso é apegar-se à legislação especial para os contratos temporários, dado que o cargo é essencial para a continuidade dos programas a que se refere o Projeto de Lei.

Outro aspecto relevante se deve ao fato de que a cobertura de áreas até então descobertas por tais profissionais tem causado grande surto na área da saúde, o que vem gerando cada vez mais descontrole de doenças pela falta de prevenção e vigilância. Assim, é imprescindível a contratação desses profissionais para cobrir o déficit e atender a demanda com o intuito de resolver essa problemática em nosso Município.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL